

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FRETES PARA TRANSPORTE DE 2 CAIXAS D'AGUA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

VALOR: Pela prestação do serviço o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **09/12/2025 a 08/12/2026**.

DATA: 09.12.2025.

DISPENSA N° 039/2025

ASSINATURAS:

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA

Prefeita Municipal

JOÃO GABRIEL DOS SANTOS RAMOS

Representante Legal

Publicado por:

Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:BD0721B5

GABINETE DA PREFEITA LEI N°. 3.997 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

(PROJETO DE LEI N°. 101/2025 – PMA)

LEI N°. 3.997 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NO VALOR DE R\$ 3.900.000,00 (TRÊS MILHÕES E NOVECENTOS MIL REAIS).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir crédito Adicional ESPECIAL no orçamento do Município de Andirá-PR, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), mediante as seguintes providências::

1 – Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

07. SEC. MUL. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E INOVAÇÃO	
003. DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO	
1023. Aquisição de Imóveis para Aeroporto Municipal	
4.4.90.61.00.00.1614 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.300.000,00
09. SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO	
003. DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
1.005. Aquisição de Imóveis para Habitações Populares	
4.4.90.61.00.00.1614 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	2.000.000,00
11. SEC. MUL. DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	
003. DEPARTAMENTO DE CULTURA	
1.004. Aquisição de Imóvel para Centro Cultural	
4.4.90.61.00.00.1614 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	600.000,00

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito adicional de que trata a presente Lei serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizadas em lei específica.

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.514 de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reducir
0009 – DIFUSÃO CULTURAL	600.000,00	
0022 – OBRAS E INFRAESTRUTURAS	1.300.000,00	

0041 – HABITAÇÃO

2.000.000,00

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.827 de 03 de julho de 2024, e suas alterações, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reducir
1.004. Aquisição de Imóvel para Centro Cultural	600.000,00	
1.005. Aquisição de Imóveis para Habitações Populares	2.000.000,00	
1.023. Aquisição de Imóveis para Habitações Populares	1.300.000,00	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Mariana Yasmim Granatto

Código Identificador:978D9E91

GABINETE DA PREFEITA LEI N°. 3.998 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

(PROJETO DE LEI N°. 95/2025 – PMA)

LEI N°. 3.998 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2.850, de 16 de dezembro de 2016, modificada pela Lei Municipal nº 3.011, de 12 de dezembro de 2017, pela Lei Municipal nº 3.158, de 18 de dezembro de 2018, pela Lei Municipal nº 3.271, de 19 de dezembro de 2019, pela Lei Municipal nº 3.498, de 07 de dezembro de 2021, e pela Lei Municipal nº 3.771, de 19 de dezembro de 2023, que instituiu o abono a ser concedido aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.850, de 16 de dezembro de 2016, modificada pela Lei Municipal nº 3.011, de 12 de dezembro de 2017, pela Lei Municipal nº 3.158, de 18 de dezembro de 2018, pela Lei Municipal nº 3.271, de 19 de dezembro de 2019, e pela Lei Municipal nº 3.498, de 07 de dezembro de 2021, e pela Lei Municipal nº 3.771, de 19 de dezembro de 2023, que instituiu o abono a ser concedido aos servidores municipais e dá outras providências, que passa a constar a seguinte redação:

(...)

Art. 2º O valor do abono será de R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais).

(...)

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei o impacto orçamentário previsto na LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:C8D205EB

GABINETE DA PREFEITA
LEI N°. 3.999 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

(PROJETO DE LEI N°. 21/2025 – CMA)

LEI N°. 3.999 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA – Institui, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o abono aos Servidores Efetivos e Cargo em Comissão.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, a título de “ABONO” no mês de dezembro aos servidores ativos concursados do quadro Estatutário e cargo em comissão da Câmara Municipal de Andirá.

Art. 2º O valor do ABONO será de **R\$ 650,00** (seiscientos e cinquenta reais) por servidor.

Art. 3º O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculos simultâneos que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao regime previdenciário.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:F3D78CD0

GABINETE DA PREFEITA
LEI N°. 4.000 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

(PROJETO DE LEI N°. 100/2025 – PMA)

LEI N°. 4.000 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao

endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

- I – Terreno para Conjunto Habitacional.
- II - Próprios do Executivo

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:2E3B58D8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°. 19.679 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 05 de janeiro de 2026, ao Servidor Público Municipal **TIAGO AUGUSTO LUIZ DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, referente ao período aquisitivo: 20-12-2021 a 19-12-2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.